



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE FOMENTO Nº45/2024

Processo: 5800.83008.2024

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ E A FUNDAÇÃO BRASIL DE APOIO AO IDOSO - FUNBRASIL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE órgão da administração direta inscrita no CNPJ sob o nº 00.204.125/0001-33, com sede na Rua Dias Cabral, nº 569, Centro, Maceió/AL, neste ato representada por seu Secretário **CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA**, brasileiro, portador do CPF de nº: 939.113.434-34, RG Nº 1.366.745 SSP/AL, residente nesta Capital, e a FUNDAÇÃO BRASIL DE APOIO AO IDOSO - FUNBRASIL, Organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.412.836/0001 - 78, CNES: 6322433, situada na Rua Coronel Lima Rocha, nº 597, Cep: 57050-020, Farol, Maceió-AL, neste ato representado, nos termos de seu estatuto, por sua Presidente, Senhora **JULIANA B. OMENA DE CARVALHO**, portadora do RG nº 99000122005 SSP/AL e CPF/MF nº 051.525.914-48.

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Fomento para execução de serviços de Saúde decorrente da Emenda Parlamentar FEDERAL Nº 60060003 - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS, PROPOSTA Nº: 36000631147202400, Portaria 4809 de 04 de julho 2024, no valor de R\$ 1.600,000 (um milhão e seiscentos mil reais), publicada no Diário Oficial de Maceió em 24 de Janeiro de 2024 tendo em vista o que consta do Processo 10800.27980.2024 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Nº 9.179 de 27 de fevereiro de 2024 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1/18



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é a execução da prestação de serviços públicos de saúde para a população em situação de vulnerabilidade social, que visa proporcionar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, objetivando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo e parte integrante do presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho, que independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Sub cláusula Única. Os ajustes no plano de operação serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo previsto no art. 43, caput, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016 caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016:

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução dos projetos previstos neste Termo de Fomento serão disponibilizados recursos oriundos da **Emenda Parlamentar FEDERAL Nº 60060003 - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS, PROPOSTA Nº: 36000631147202400, Portaria 4809 de 04 de julho 2024**, no valor de R\$ 1.600,000 (um milhão e seiscentos mil reais), à conta da seguinte dotação orçamentária, a ser liberada conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

Sub Ação: 18001.10.302.0022.239309 – Aprimorar a Atenção Especializada Ambulatorial e Hospitalar;

Elemento de despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais;

Fonte de Financiamento: 1.6.00.003120 – Emenda Parlamentar Federal de Comissão
Valor: R\$ 1.600.000,00

Sub cláusula Primeira: Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA SEXTA DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela Secretaria Municipal de Saúde de Maceió, serão depositados em conta corrente específica determinada pela Administração Pública, consoante art. 51 da Lei Nº 13.019/2014.

Sub cláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Sub cláusula Segunda Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Sub cláusula Terceira. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Sub cláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC.

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Sub cláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- analisar os relatórios de execução do objeto;
- analisar os relatórios de execução financeira;
- receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento;
- instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA-
- designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas,
- informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;
- analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;
- aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Sub cláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais -compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC- DEVERÁ

- executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014.
- zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades,
- não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014•
- executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia,

- prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;
- responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento-
- permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação -- CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas,
- por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014
- garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas bom desempenho das atividades,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório,
- divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014•
- submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
 - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019, de 2014.

Sub cláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CLÁUSULA NONA - DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela Administração Pública.

Sub cláusula Primeira. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Sub cláusula Segunda: Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção. (Art. 35 § 5º Lei 13.019/2014).

Sub cláusula Terceira: Os bens e direitos remanescentes gravados de com cláusula de inalienabilidade, que tenham sido: adquiridos, produzidos, transformados com recursos repassados pela administração pública, ou ainda em razão de sua execução, serão transferidos imediatamente para a Administração Pública na data da conclusão ou extinção da parceria firmada no presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sub cláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Sub cláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, esta Secretaria Municipal de Saúde:

- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico (art. 2º inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014);
- realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

As partes poderão rescindir o presente Termo de Fomento a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações de responsabilidades, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- extinto por decurso de prazo;
- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de

10/18



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Distrato;

- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- rescindido por decisão unilateral de qualquer dos partícipes independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento.
 - irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no do art. 70 da Lei nº 13.019 de 2014.
 - violação da legislação aplicável;
 - cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - malversação de recursos públicos;
 - constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados,
 - não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública e;
 - outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Segunda. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

11/18



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- III – quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014 além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de operação.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto está sendo executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório bimestral da Execução do Objeto, e no final da vigência deste termo, deverá apresentar Relatório Final, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Terceira. Os Relatórios de Execução do Objeto conterão:

- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados
- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas
- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente

Subcláusula Quarta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá ainda fornecer elementos para avaliação:

- dos resultados alcançados e seus benefícios;
- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas e; • da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Quinta. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará o Relatório Final de Execução do Objeto e relatório de visita técnica in loco, quando houver.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de a análise concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Sétima. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho; • o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- o extrato da conta bancária específica, • a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração,

14/18



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Oitava. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho e a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Nona. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexos de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, da Lei n.º 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela.

- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses.
- omissão no dever de prestar contas e descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Primeira. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula Décima Segunda. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Chefe do Executivo Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Décima Terceira. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- advertência e suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição pelo prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência do Secretário Municipal de Saúde.

Subcláusula Quinta. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste Instrumento, fica eleito o Foro da Justiça Especializada da Fazenda Pública no Estado de Alagoas renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Fica estabelecido que antes da judicialização da demanda será realizada tentativa de solução do caso administrativamente, sendo o processo judicial a *ultima ratio*.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Maceió/AL, ____ de setembro de 2024.

CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA

Secretário Municipal de Saúde

JULIANA B. OMENA DE CARVALHO

CPF/MF nº 990001 22005

Presidente

FUNDAÇÃO BRASIL DE APOIO AO IDOSO – FUNBRASIL

TESTEMUNHAS:

Nome.

Identidade:

Nome.

Identidade: